



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013 PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, com sede a Rua Samuel Kruschim nº 200, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria, neste ato representada pelo Sr. **MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, portador da CI nº 8022867959 e do CPF nº 374.624.900-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
04	Ácido fólico comprimido 5 mg;	Comp.	5.000	0,0160	80,00
07	Albendazol suspensão oral 40 mg/mL;	Fr.	300	1,2000	360,00
09	Alopurinol comprimido 100 mg;	Comp.	3.000	0,0300	90,00
10	Alopurinol comprimido 300 mg;	Comp.	3.000	0,0940	282,00
22	Beclometasona, dipropionato de aerossol nasal 50 µg;	Fr.	50	21,0000	1.050,00
39	Cefalexina (sódica ou cloridrato) suspensão oral 50 mg/mL;	Fr.	500	1,6000	800,00
51	Dexclorfeniramina, maleato de xarope 0,4 mg/mL;	Fr.	100	0,9180	91,80
62	Estrogênios conjugados creme vagi-	Bisn.	400	31,0000	12.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

	nal 0,625 mg/g;				
75	Hidralazina, cloridrato de comprimido 25 mg;	Comp.	15.000	0,2100	3.150,00
78	Hidrocortisona, acetato de creme 1%;	Bisn.	80	2,9800	238,40
80	Ibuprofeno solução oral 50 mg/mL;	Fr.	1.000	0,7400	740,00
82	Ibuprofeno comprimido 600 mg;	Comp.	100.000	0,0640	6.400,00
85	Isossorbida, mononitrato de comprimido 40 mg;	Comp.	8.000	0,1250	1.000,00
86	Itraconazol cápsula 100 mg;	Comp.	2.000	0,3770	754,00
90	Levotiroxina sódica comprimido 25 µg;	Comp.	3.000	0,1300	390,00
91	Levotiroxina sódica comprimido 50 µg;	Comp.	3.000	0,1200	360,00
92	Levotiroxina sódica comprimido 100 µg;	Comp.	3.000	0,1340	402,00
95	Losartana potássica comprimido 50 mg;	Comp.	25.000	0,0480	1.200,00
96	Metformina, cloridrato de comprimido 500 mg;	Comp.	2.000	0,0480	96,00
102	Metoprolol, succinato de comprimido de liberação controlada 25 mg;	Comp.	5.000	0,5980	2.990,00
103	Metoprolol, succinato de comprimido de liberação controlada 50 mg;	Comp.	10.000	1,1700	11.700,00
106	Metronidazol comprimido 400 mg;	Comp.	2.000	0,2650	530,00
111	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/mL;	Fr.	100	1,4800	148,00
120	Prednisona comprimido 5 mg;	Comp.	5.000	0,0660	330,00
123	Propafenona, cloridrato de comprimido 300 mg;	Comp.	3.000	2,2400	6.720,00
131	Sulfadiazina de prata pasta 1%;	Bisn.	300	2,2800	684,00
137	Timolol, maleato de colírio 0,5%;	Fr.	50	1,1500	57,50
148	Borato de 8-hidroxiquinolina + Trolamina (Cerumim) solução oftálmica 0,04% + 14%;	Fr.	100	9,1000	910,00
159	Clonidina 0,100 mg;	Comp.	25.000	0,1430	3.575,00
160	Clonidina 0,150 mg;	Comp.	10.000	0,1830	1.830,00
161	Clonidina 0,200 mg;	Comp.	15.000	0,2200	3.300,00
174	Fumarato de Formoterol di-hidratado + Budesonida 12 mcg + 400 mcg;	Comp.	1.200	1,4400	1.728,00
183	Lisinopril 10 mg;	Comp.	3.000	0,1000	300,00
190	Minilax supositório 714 mg/g +7,70 mg/g;	Bisn.	300	3,1500	945,00
192	Nitrendipino 10 mg;	Comp.	3.000	0,3450	1.035,00
194	Oxibutinina 5 mg;	Comp.	500	0,3600	180,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) Os medicamentos deverão ser entregues na secretaria Municipal de Saúde, Rua Horizontina, 557, imediatamente após solicitação do servidor responsável pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

recebimento dos medicamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

b) Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão possuir validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento dos mesmos.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 66.846,70 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega dos produtos e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos no edital pregão presencial nº 01/2013.

Cláusula Quinta:

DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0051.2.094 – Assistência em Saúde a População (Meta 07.03).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.

07.02.10.301.0047.2.098 – Manutenção do Atendimento Básico – PAB FIXO (Meta 07.07).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.02.10.301.0047.2.103 – Plano de Assistência Farmácia Básica Estado (Meta 07.08).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.

07.02.10.301.0047.2.104 – Programa Farmácia Básica – PAB Variável União (Meta 07.07).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.

07.02.10.301.0047.2.106 – Programa Solidariedade a Nota é Minha - PSF (Meta 07.08).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 001/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 06 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
Contratante

MAURO MARCIANO LTDA.
Contratada

//

TESTEMUNHAS